



## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO CONTRATO N.º 830/2024**  
**ÓRGÃO INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 830/2024. PARECER FAVORÁVEL À LEGALIDADE DA MINUTA DO INSTRUMENTO.

### **RELATÓRIO**

Veio para análise jurídica a minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 830/2024 (oriundo do Pregão Eletrônico n.º 99904/2024), firmado com a empresa Samuray Comércio, Serviços e Entretenimento LTDA (CNPJ n.º 50.756.472/0001-47).

O objeto do contrato é a aquisição de material de expediente e material para manutenção de áudio, vídeo e foto das atividades da Câmara Municipal de Barcarena.

O termo aditivo visa renovar o contrato supracitado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2025, com o valor total de R\$266.929,00 (duzentos e sessenta e seis mil e novecentos e vinte e nove reais).

Distribuídos regularmente os autos, cabe-nos a manifestação quanto às formalidades e legalidade do referido instrumento.

É breve o relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Primeiramente, destaca-se que, quanto à análise do presente Processo Administrativo, por se tratar de contratação de empresa para fornecimento de bens e materiais, com o objetivo de suprir as demandas existentes nesta Casa Legislativa, resta atraída a incidência das normas gerais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.



Nesse sentido, os contratos licitatórios de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja previsão editalícia e que a autoridade competente ateste a manutenção de condições e preços vantajosos para a administração pública, nos termos do art. 107 da Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Além disso, o art. 132 da mesma Lei prevê que a formalização do termo aditivo é condição imprescindível para a execução, pelo contratado, de prestações determinadas pela Administração Pública no curso do contrato:

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

No caso em questão, verifica-se que todas as disposições foram integralmente cumpridas, assim como o princípio da indisponibilidade do interesse público, assegurando a continuidade do fornecimento de bens à Câmara. Destaca-se, ainda, que a empresa contratada continua operando com preços justos e vantajosos ao erário.

Assim, uma vez que a Administração Pública observou a eficiência e a economicidade para concluir pela prorrogação do contrato, princípios indispensáveis ao processo licitatório; e que verificou a regularidade fiscal da empresa contratada, nos termos do §4º do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021, não se identifica qualquer empecilho à formalização do termo aditivo em análise.

## **CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto na Lei n.º 14.133/2021, hipótese em que configurando assim o



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE BARCARENA  
*O Poder Legislativo a Serviço do Povo*

**WANDSON OLIVEIRA**

CNPJ: 22.943.229/0001-00  
RUA LAMEIRA BITTENCOURT, 688 - CENTRO  
CEP: 68.445-000 - FONE: 91 3753-3102 / 3104  
BARCARENA - PARA

interesse público e a preservação de seu patrimônio, manifesto-me, portanto, favorável à legalidade da Minuta do Instrumento do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 830/2024, com vistas à sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2025, com valor total de R\$266.929,00 (duzentos e sessenta e seis mil e novecentos e vinte e nove reais).

É o parecer.

Belém/PA, 30 de dezembro de 2024

**MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA**  
**ASSESSOR JURÍDICO**